CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.012/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01. 012/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI E A EMPRESA CONSENGE – CONSULTORIA ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 06.554.448/0001-33, com sede na Av. Senador Joaquim Pires, S/N, Centro, na cidade de Luís Correia /Estado Piauí, neste ato representado por sua SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, por meio do seu secretário, Sr. Carlos José Rodrigues Machado, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CONSENGE – CONSULTORIA ENGENHENHARIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , 05.689.055/0001-74, sediado(a) na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, n° 2148, sala B, Bairro São Cristovão, Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Eduardo Rogério De Araújo Mendes, Carteira de Identidade nº 818.820.SSP-PI e CPF nº 373.826.593, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 1.012/21 , por Sistema de Registro de Preços nº 012/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de futura contratação de empresa para prestação de serviços especializados de asseio, manutenção e outros continuados conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: CONSENGE – CONSULTORIA ENGENHARIA LTDA – TIPO: ME					
CNPJ: 05.689.055/0001-74					
ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR MANOEL CASTELO BRANCO, N° 2148, SALA B, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO – TERESINA-PI.					
REPRESENTANTE: EDUARDO ROGÉRIO DE ARAÚJO MENDES					
E-MAIL: CONSENGELTDA@GMAIL.COM			TEL.: (86)9996-3306		
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS	38	UN	R$ 2.480,00	R$ 94.240,00
0002	AGENTE DE PORTARIA DIURNO	41	UN	R$ 2.480,00	R$ 101.680,00

0003	AGENTE DE PORTARIA NOTURNO	32	UN	R$ 2.950,00	R$ 94.400,00
0004	AGENTE DE LIMPEZA	45	UN	R$ 2.480,00	R$ 111.600,00
0006	ENCARREGADO DE TURMA	7	UN	R$ 3.140,00	R$ 21.980,00
0007	TRABALHADOR BRAÇAL	33	UN	R$ 2.480,00	R$ 81.840,00
0008	PINTOR	7	UN	R$ 3.124,00	R$ 21.868,00
0009	PEDREIRO	8	UN	R$ 3.124,00	R$ 24.992,00
	VALOR TOTAL:				R$ 552.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24/05/2021 e 24/05/2022 encerramento em , prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 552.600,00 (Quinhentos E Cinquenta E Dois Mil E Seiscentos Reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

ÓRGÃO/ SECRETARIA	P.A	ELEMENTO	FONTE
GABINETE DA PREFEITA	2002	339039	100-TESOURO
SEC. ADMINISTRAÇÃO	2019	339039	100-TESOURO
SE. FINANÇAS	2124	339039	100-TESOURO
SEC. DE EDUCAÇÃO	2030 2119	339039	100-TESOURO 120-QSE
FUNDEB	2034	339039	116-FUNDEB 117-FUNDEB
FUNDO DE SAUDE	2071	339039	100-TESOURO 214-REC FEDE 213-REC ESTA
HOSPITAL	2070	339039	100-TESOURO 214-REC FEDE 213-REC ESTA
SE. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2047	339039	100-TESOURO
SEC. DE OBRAS	2027	339039	100-TESOURO
SEC. AGRICULTURA	2079	339039	100-TESOURO
SEC. DE PESCA	2064	339039	100-TESOURO
SEC. DE TURISMO	2062	339039	100-TESOURO
SEC. DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	2004	339039	100-TESOURO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Luís Correial/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

LUÍS CORREIA/PI, 24 de maio de 2021.

CARLOS JOSÉ RODRIGUES MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINITRAÇÃO

EDUARDO ROGÉRIO DE ARAÚJO MENDES
CONSENGE - CONSULTORIA ENENHARIA LTDA